



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Aquisição de uniformes para servidores efetivos dos setores de manutenção e recepção da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**2. JUSTIFICATIVA:** A aquisição de uniformes justifica-se pela necessidade de identificação dos servidores dos setores de manutenção e recepção. O uso de uniformes transmite uma imagem de organização e padronização do quadro de servidores.

As especificações técnicas são necessárias para a obtenção de vestuário de boa qualidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade, garantindo não apenas a identificação visual, mas também segurança e conforto adequados para a execução das atividades.

Assim, foi constatada a necessidade da confecção de uniformes para distinguir e identificar os servidores, visando mais segurança aos usuários dos serviços da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

### 3. DESCritivo:

| Item | Descrição  | Qtd | Estimativa do Valor unitário | Estimativa do Valor total |
|------|--|-----|------------------------------|---------------------------|
| 1    | Camiseta de malha fria em gola V manga curta na cor Chumbo ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 15  | R\$ 68,22                    | R\$ 1.023,23              |
| 2    | Camiseta de malha fria em gola V manga curta na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.             | 15  | R\$ 68,22                    | R\$ 1.023,23              |
| 3    | Camiseta Polo de piquet manga curta na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.                      | 20  | R\$ 80,14                    | R\$ 1.602,75              |



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

|   |   |    |              |              |
|---|---|----|--------------|--------------|
| 4 | Camisa Social de tricoline manga longa na cor Off White ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 10 | R\$ 149,14   | R\$ 1.491,36 |
| 5 | Camiseta de malha fria manga longa na cor Azul Imperial ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 5  | R\$ 72,29    | R\$ 361,44   |
| 6 | Camiseta de malha fria manga longa na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.                    | 5  | R\$ 72,29    | R\$ 361,44   |
| 7 | Calça masculina de brim de elástico com zíper cor Caqui ou similar.   | 2  | R\$ 144,78   | R\$ 289,55   |
| 8 | Calça masculina de brim de elástico com zíper cor Preta.  | 3  | R\$ 144,78   | R\$ 434,33   |
|   | Estimativa de preço global:   |    | R\$ 6.587,35 |              |

3.1. Os tamanhos serão informados na ordem de fornecimento, com base na tabela de medidas apresentada pela empresa vencedora.

3.2. As cores de referência têm caráter sugestivo, sendo permitidas variações semelhantes, que serão definidas após o envio da tabela de cores e devidamente informadas na ordem de fornecimento, bem como o ajuste dos tecidos e dos bordados.

3.4. Os uniformes serão confeccionados em tecido resistente e de alta qualidade, atendendo aos requisitos técnicos de durabilidade e conforto necessários para o uso contínuo. Os uniformes devem ser personalizados com o logotipo da Câmara, garantindo a identificação visual padronizada.

3.5. As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

- 3.6. A empresa deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser chuleadas e/ou utilizadas máquinas de overloque, de modo a obter-se um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto. Apenas o corte picotado com tesoura especial não é suficiente.
- 3.7. O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após lavagem.
- 3.8. Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com no mínimo a informação do tamanho do manequim.
- 3.9. Todos os uniformes deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, sem quaisquer defeitos ou sinais de uso anterior.
- 3.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 8.543/2022 de Olímpia e Resolução nº. 217/2023 da Câmara Municipal de Olímpia.

## **6. DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

- 6.1. A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023:  
<https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 7.1. Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – “EPP”, qualificadas como tais, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

## **8. DOS ENVIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 8.1. Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar da publicação do aviso de dispensa, pelo e-mail dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057,



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

## **9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

9.1. A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, nos termos da Lei 14.133/21, sendo improrrogável, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. A prestação dos serviços se iniciará após a emissão de Ordem de Fornecimento, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3 e seguintes deste documento.

10.1.1. No ato da assinatura do contrato, fica a Contratada convocada para que apresente a tabela de medidas e cores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que servirá de base para a emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período.

10.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem manifestação da Contratada.

10.4. A entrega dos uniformes deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP. A entrega deverá ocorrer mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato Sr. Lucas Fernando da Cunha/Analista de Recursos Humanos, **sempre de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados**, pelo telefone (17) 3279-3999, para garantir que o responsável esteja disponível para o recebimento e inspeção dos materiais.

10.5. O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias para



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

aceitar os serviços executados e serão recebidos da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;
- II- Definitivamente, após a verificação das especificações dos serviços executados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

10.6. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

10.7. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas nos artigos 18, 26, II, §3º e 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o §1º do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

10.9. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

11.1. Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Portaria nº 1412/2025, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

12.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Será selecionada a empresa que puder fornecer o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que possua o **menor valor global**.

13.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com critério de seleção de menor valor global, com fundamento no Art. 40, §3º, inciso I, e 75, II da Lei 14.133/2021 e conforme as especificações deste Termo de Referência.

13.2.1. A escolha do critério de seleção do fornecedor através do menor valor global se deu em razão das características e atribuições do objeto, que inviabilizam o fracionamento por diferentes contratadas. A confecção dos uniformes por uma única empresa ensejará a racionalização do trabalho, melhor planejamento e gestão do contrato, além de proporcionar maior economicidade, tendo em vista que os valores dos itens contratados por uma mesma empresa têm o valor reduzido se comparado à contratação por empresas diferentes, conforme propostas apresentadas.

13.3. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. HABILITAÇÃO:

14.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

14.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para o licitante vencedor:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

- c) Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão NEGATIVA de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo II);
- k) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II);
- l) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2. Os documentos relativos à qualificação técnica e habilitação econômico-financeira serão dispensados, conforme o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor dos itens a serem contratados em relação a cada licitante vencedor é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, inferior a R\$ 15.681,40 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), bem como considerada a baixa complexidade de execução do objeto.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

14.3. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

14.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

14.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## **15. INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

15.1. Por se tratar de compra que resulta em obrigação futura, o instrumento contratual é obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei 14.133/01, que será elaborada conforme a Minuta de Contrato constante no Anexo III.

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.587,35 (Seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com o art. 23, §1º, incisos I, II, IV, e V, da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

### **01 - PODER LEGISLATIVO**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a. republicar o presente aviso com uma nova data;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.2. As providências das alíneas “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os participantes deste procedimento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.7.1. Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

18.7.2. Anexo II - Modelo de declaração conjunta;

18.7.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 30 de julho de 2025.

**LUCAS FERNANDO DA CUNHA  
Analista de Recursos Humanos**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone de contato\_\_\_\_\_, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** que tem como objeto:

| Item | Descrição  | Qtd | Estimativa do Valor unitário | Estimativa do Valor total |
|------|--|-----|------------------------------|---------------------------|
| 1    | Camiseta de malha fria em gola V manga curta na cor Chumbo ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 15  | R\$ xx                       | R\$ xx                    |
| 2    | Camiseta de malha fria em gola V manga curta na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.             | 15  | R\$ xx                       | R\$ xx                    |
| 3    | Camiseta Polo de piquet manga curta na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.                      | 20  | R\$ xx                       | R\$ xx                    |
| 4    | Camisa Social de tricoline manga longa na cor Off White ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal   | 10  | R\$ xx                       | R\$ xx                    |



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

|   |   |   |        |        |
|---|---|---|--------|--------|
|   | acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.  |   |        |        |
| 5 | Camiseta de malha fria manga longa na cor Azul Imperial ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 5 | R\$ xx | R\$ xx |
| 6 | Camiseta de malha fria manga longa na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.                    | 5 | R\$ xx | R\$ xx |
| 7 | Calça masculina de brim de elástico com zíper cor Caqui ou similar.   | 2 | R\$ xx | R\$ xx |
| 8 | Calça masculina de brim de elástico com zíper cor Preta.  | 3 | R\$ xx | R\$ xx |
|   | Estimativa de preço global:   |   | R\$ xx |        |

Os tamanhos serão informados após a prova das peças com o fornecedor.

As cores de referência têm caráter sugestivo, sendo permitidas variações semelhantes.

**OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:**

- 1) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;**
- 2) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Olímpia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante

CARIMBO



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

Modelos de Referência





# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

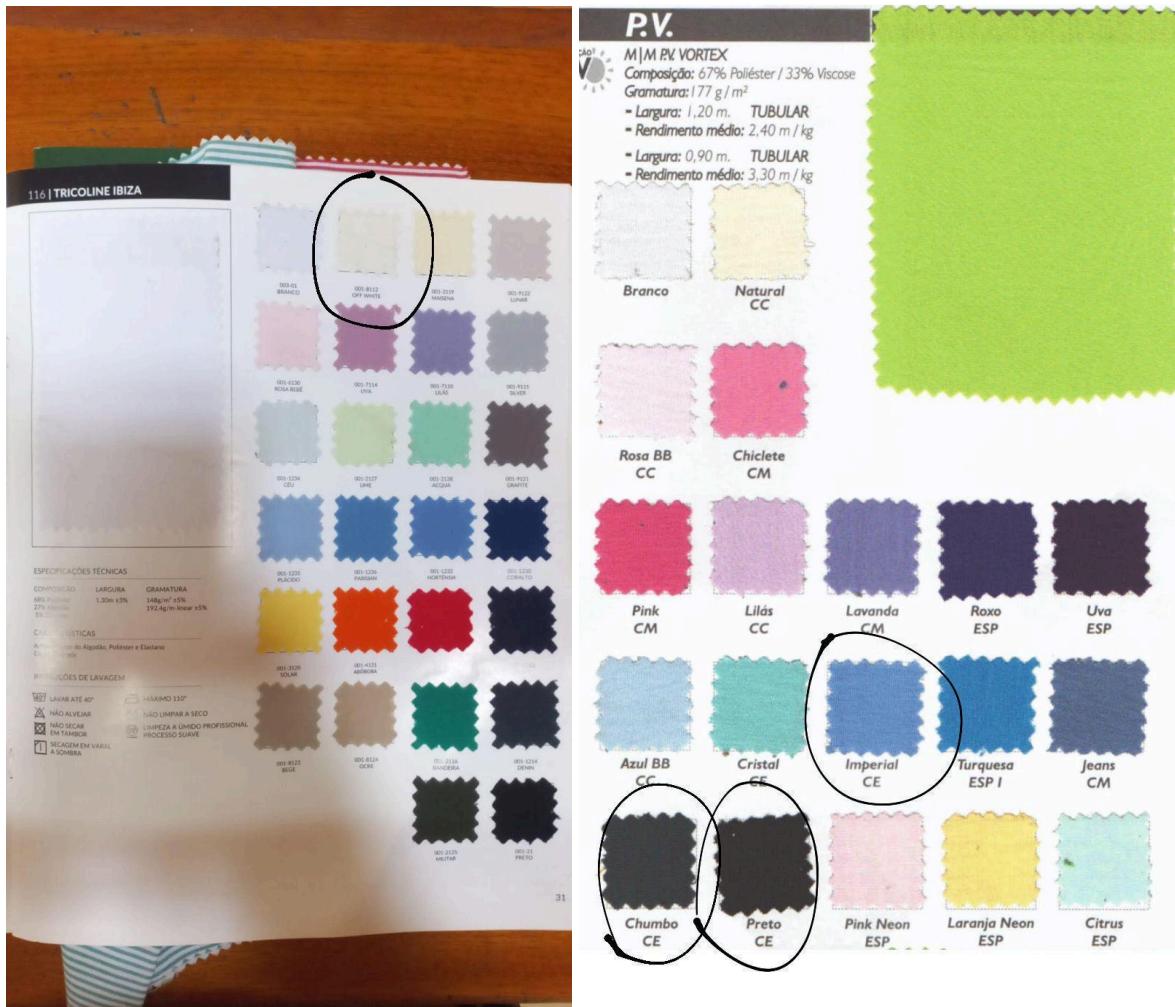
*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*





# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”





# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**Piquet**

PROTEÇÃO UV

M|M PIQUET - VORTEX

Composição: 50% Poliéster  
50% Algodão

Gramatura: 210 g / m<sup>2</sup>

Largura: 1,20 m. TUBULAR

Rendimento médio: 2,10 m / kg

M|M PIQUET MESCLA

Composição: 88% Algodão  
12% Poliéster

Gramatura: 180 g / m<sup>2</sup>

Largura: 1,20 m. TUBULAR

Rendimento médio: 2,31 m / kg

Large fabric swatch showing a dark grey/black pique fabric.

Musgo  
CE

Capri  
CE

Verde Esmeralda  
CE

Amarelo  
CC

Canário  
CM

Ouro  
CM

Laranja  
CE

Salmix  
CM

Vermelho  
ESP

Rubi  
ESP

Vinho  
CE

Roxo  
CE

Marrom  
CE

Cinza  
CC

Grafite  
CM

Caqui  
CM

Prata  
CC

Mescla

Preto Mescla  
CE

Chumbo  
CE

Preto  
CE



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*





# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*





# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

### D E C L A R A Ç Ã O

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da Dispensa de Licitação em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

b) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

c) o enquadramento como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## MODELO ANEXO III

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025

DISPENSA N° 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES  
PARA SERVIDORES EFETIVOS DOS  
SETORES DE MANUTENÇÃO E RECEPÇÃO  
DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA  
....., NA FORMA QUE  
MENTIONA:**

Aos ..... do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**, ....., portador do RG nº. ...., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., CNPJ/MF n.º ....., estabelecida na....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo....., RG n.º ....., CPF n.º ....., residente e domiciliado à....., celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 25/2025, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, do art. 34 da Resolução n° 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de uniformes para servidores efetivos dos setores de manutenção e recepção da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2.4 da cláusula segunda, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Termo de referência, demais documentos técnicos e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de (R\$.....), referente a contratação de empresa especializada para a confecção dos uniformes mencionado no item 1.1.
- 2.2. A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo produto efetivamente fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 2.3. Os quantitativos de cada item e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que a Contratada programe os serviços.
- 2.4. A título de contraprestação pelo serviço, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, os seguintes valores:

| Item | Descrição  | Qtd | Valor unitário | Valor total |
|------|--|-----|----------------|-------------|
| 1    | Camiseta de malha fria em gola V manga curta na cor Chumbo ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 15  | R\$ xx         | R\$ xx      |
| 2    | Camiseta de malha fria em gola V manga curta na cor Preta com bordado do brasão  | 15  |                |             |



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

|   |   |    |        |        |
|---|---|----|--------|--------|
|   | da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.  |    | R\$ xx | R\$ xx |
| 3 | Camiseta Polo de piquet manga curta na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.                   | 20 | R\$ xx | R\$ xx |
| 4 | Camisa Social de tricoline manga longa na cor Off White ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 10 | R\$ xx | R\$ xx |
| 5 | Camiseta de malha fria manga longa na cor Azul Imperial ou similar com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência. | 5  | R\$ xx | R\$ xx |
| 6 | Camiseta de malha fria manga longa na cor Preta com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bandeira do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.                    | 5  | R\$ xx | R\$ xx |
| 7 | Calça masculina de brim de elástico com zíper cor Caqui ou similar.   | 2  | R\$ xx | R\$ xx |
| 8 | Calça masculina de brim de elástico com zíper cor Preta.  | 3  | R\$ xx | R\$ xx |
|   | Preço global  |    | R\$ xx |        |



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

## **01 - PODER LEGISLATIVO**

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo improrrogável, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto contratual deverá ser fornecido, prestado ou entregue após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento.

4.1.1. No ato da assinatura do contrato, fica a Contratada convocada para que apresente a tabela de medidas e cores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que servirá de base para a emissão de Ordem de Fornecimento.

4.1.2. O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo, para serem submetidos à apreciação do Gestor e do Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, se vencido o prazo sem manifestação da Contratada.

4.3. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas nos artigos 18, 26, II, §3º e 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar a questão no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o §1º do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

4.5. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o produto efetivamente entregue, devendo a referida nota ser atestada pelo Gestor de Contratos.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após o recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

6.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
  - b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
  - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
  - d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
  - f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
  - g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
  - h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
  - i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira;
  - j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
  - k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
  - l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - m) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

- n) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- p) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- q) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- r) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;
- s) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, ainda que solidária e/ou subsidiária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos;
- v) Garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade institucional;
- w) Preservar a ética, a imparcialidade e a isenção política nos conteúdos produzidos.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo a do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados :



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, em 10 (dez) dias úteis, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE;
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, XX de XXXX de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**

**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_